

PUBLICADO(A) NO DIARIO DA JUSTICA
Nº 5951 DE 18104, 16

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Jocirene A. Marques de Morbes

Chefe da Divisão Administrativa

Corregedoria da Região Metropolitana de Beliga Matricula 38,520

PROVIMENTO CONJUNTO N° 004 /2016-CJRMB/CJCI.

Dispõe sobre a guarda, armazenamento, depósito judicial e destinação de armas de fogo e munições apreendidas em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais.

Os Excelentíssimos Senhores, Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, e Desembargadora MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO competir às respectivas Corregedorias de Justiça, a fiscalização e orientação das Unidades Judiciais de todas as Comarcas distribuídas, entre a Região Metropolitana de Belém e o interior do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o grande número de armas e munições em depósitos judiciais, armazenadas de forma inadequada, muitas vezes, até mesmo sem qualquer identificação, além da inexistência de espaços físicos apropriados para sua guarda, o que leva à conclusão de que deixá-las em tais condições, compromete a segurança dos prédios públicos utilizados pelo Poder Judiciário, bem como dos servidores, jurisdicionados e sociedade em geral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cadastramento no Sistema Libra, de armas e munições apreendidas em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais, bem como, no Sistema do Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos quanto a custódia provisória, eventual doação aos Órgãos de Segurança Pública e a destinação ao Exército, de armas e munições provenientes de inquérito policiais, processos, procedimentos criminais e atos infracionais no âmbito das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e do Interior do Estado do Pará;



CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e na Resolução nº 134 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,

RESOLVEM:

- Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas em inquéritos policiais, procedimentos, processos ou atos infracionais, deverão ser recebidas nas Unidades Judiciárias da Região Metropolitana e do Interior, pelo setor competente quando existir e, na inexistência, pelos Diretores de Secretaria quando se tratar de Vara única ou pela Secretaria do Fórum, quando houver mais de uma Vara, os quais serão responsáveis pela sua guarda e conservação.
- §1º As armas de fogo e munições referidas no caput, só deverão ser recebidas na Unidade Judiciária, se estiverem vinculadas aos boletins de ocorrência, inquéritos policiais, procedimentos, processos criminais ou atos infracionais e, mediante o competente laudo pericial.
- §2º O Diretor de Secretaria, ao receber quaisquer processos de natureza criminal, deverá certificar nos autos a existência ou não de armas ou munições apreendidas.
- §3º Após o recebimento das armas e munições, o Diretor de Secretaria deverá cadastrá-las no Sistema Libra deste Tribunal de Justiça, bem como no Sistema de Cadastro de Armas do CNJ, conforme Manual Anexo a este provimento, devendo imprimir o Termo de Recebimento de Armas, emitido pelo Sistema Libra:
- §4º Quando existir setor competente para o recebimento de armas, este fará o cadastramento no sistema Libra deste Tribunal, e encaminhará a Secretaria o termo de recebimento juntamente com o laudo, para que se efetue o cadastramento no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do CNJ.
- §5º O termo de recebimento emitido pelo sistema libra deverá conter:
- I Número do inquérito policial, procedimento ou processo criminal;
- II Nome do indiciado/réu (quando houver);
- III- Especificações do tipo, marca, calibre e numeração (quando houver) da arma de fogo e quantidade e calibre da munição;



- IV Procedência, data da entrega, nome e assinatura do entregador e do recebedor;
- §6º Caso a arma apreendida ou a munição seja de propriedade da Polícia Civil ou Militar, ou das Forças Armadas, será restituída à corporação após a elaboração do respectivo laudo pericial, juntado aos autos e a intimação das partes, salvo decisão fundamentada do Juiz do feito;
- §7º O local de armazenamento das armas e munições deve obedecer ao padrão constante no Manual anexo a este Provimento.
- **Art. 2º** As armas de fogo e munições apreendidas nos autos, deverão, tão logo recebido o respectivo laudo pericial, ser oferecida a ciência ao Representante do *Parquet*, em observância ao art. 120, § 3º e art. 564, III, *d*, todos do Código de Processo Penal, e após encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.
- § 1º O Juiz, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a guarda da arma de fogo apreendida ou da munição, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial;
- § 2º Com relação às armas de fogo apreendidas em processo de competência do Tribunal do Júri, a necessidade de seu armazenamento em local apropriado até a realização da Sessão do Júri ficará a critério do Magistrado, podendo ser recolhidas junto com as demais armas, caso não tenha a necessidade de sua permanência no Fórum.
- § 3º Será realizada, ainda, a intimação das partes sobre o resultado do laudo pericial e notificação do proprietário de boa-fé para, que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao interesse na restituição, demonstrando a titularidade e registro da arma.
- **Art. 3º** Em nenhuma hipótese deverá ser efetuado o arquivamento e baixa definitiva de autos em que constem armas apreendidas ou munições sem destinação final;



- **Art. 4º** É vedado, durante o processo ou inquérito, qualquer tipo de carga, cessão ou depósito, em mãos alheias, de armas de fogo e munições apreendidas.
- **Art. 5º** No caso de doação prevista no art. 25, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), será observado o seguinte:
- I Os juízes deverão manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação do prevista no § 2º, do Art. 25 da Lei nº 10.826/2003, cadastrando no Sistema Libra, as armas e/ou munições que tiveram o seu perdimento declarado por decisão lançada nos autos;
- II Os Diretores de Secretaria deverão manter arquivo específico da documentação relacionada a armamento e munição com pedido de doação encaminhada pelo comando do Exército;
- III Conforme preceituado no § 3º, do Art. 25 da Lei nº 10.826/2003, será de responsabilidade da instituição beneficiada, o transporte das armas de fogo doadas, cabendo ao Juiz do feito exercer a coordenação dessa ação.
- **Art. 6º** A Comissão de Transporte de Armas deste Tribunal, ficará responsável pelo recolhimento periódico das armas e seu posterior encaminhamento às Unidades do Exército.
- § 1º O Juiz Criminal, quando houver mais de uma vara, ou o Juiz da Vara Única, ficará responsável pela solicitação ao setor competente da remessa das armas ao Comando do Exército, pelo menos, duas vezes ao ano.
- § 2º A Coordenadoria Militar deste Tribunal de Justiça deverá adotar providências para garantir a segurança do transporte periódico das armas e munições de todas as unidades judiciárias do interior do Estado para o Comando do Exército.
- § 3º A Comissão de Armas se deslocará acompanhada de escolta armada, composta de policiais da Coordenadoria Militar do TJE, e após o recolhimento do material bélico, encaminhará a uma das Unidades Militares, definidas pelo Exército, onde haja serviço de fiscalização de produtos controlados, atualmente existentes nos polos de Itaituba, Santarém, Altamira, Marabá e Belém.



Art. 7º Os Diretores de Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste provimento, adotarão as providências que se fizerem necessárias para que as armas de fogo e munições já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivados, sejam encaminhadas ao Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.

- § 1º As armas de fogo cujo depósito não tiver a devida justificação serão encaminhadas à destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003;
- § 2º As armas de fogo e munições que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais serão imediatamente encaminhadas ao Comando do Exército para destruição ou doação;
- § 3º Deverão os juízes sinalizar à Corregedoria competente, a necessidade de realização de mutirão, objetivando a aceleração do procedimento de remessa das armas de fogo ao Comando do Exército.

Art.8º Este Provimento revoga as disposições em contrário, em especial, os Provimentos nº 006/2008-CJRMB de 05 de Agosto de 2008, e Provimento nº 004/2014-CJCI de 04 de Julho de 2014.

Belém, **15** de Abril de 2016.

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício.

Desembargadora MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

ANEXO

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE RECEBIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ARMAZAENAMENTO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES APREENDIDAS NAS COMARCAS/FÓRUNS DO INTERIOR

1. DO RECEBIMENTO PELO PROTOCOLO:

Ao ser apreendida pela autoridade policial, a arma de fogo e/ou munição, após ser submetida à perícia no Instituto de Criminalística do CPC "Renato Chaves", é direcionada à guarda do Poder Judiciário, com seu respectivo Lauro Pericial, que a vincula a determinado inquérito, processo ou procedimento criminal, como meio de prova.

As armas e munições devem ser recebidas pelo Protocolo, que confira estão de acordo com a descrição existente na documentação apresentada pelo agente policial.

Obs: As armas e munições e munições que não estiverem relacionadas na documentação não devem ser recebidas.

Após recebimento do material, o servidor do protocolo assinará o documento de entrega do agente policial, confirmando o recebimento.

Em seguida, encaminhará as armas e munições recebidas ao Diretor de Secretaria da respectiva Vara, colhendo seu recebido em documento próprio.

2. DO RECEBIMENTO PELO DIRETOR DE SECRETARIA:

As armas de foto e munições que forem enviadas pelo Protocolo à Secretaria Criminal, devem, mais uma vez, ser conferidas de forma minuciosa.

Após a conferência dos objetos encaminhados, o Diretor de Secretaria assinará a documentação apresentada pelo servidor do protocolo.

3. DO CADASTRAMENTO

Após o recebimento das armas e munições, estas devem ser cadastradas no módulo de "Bens Apreendidos" do Sistema Libra do TJPA e no Sistema do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

No SISTEMA LIBRA, o cadastramento se dará da seguinte maneira:

 Conforme mostra a imagem abaixo, selecione a opção Bens Apreendidos no MEnu Superior: 2. Na janela que se abrirá, selecione a opção Cadastrar/Consultar Objetivo no módulo Bens Apreendidos no Menu Superior.

.1 .

- 3. Na próxima tela mostrará os campos, conforme imagem abaixo, que podem ser: **Processo, Documento, Processo Antigo, nº de Série ou por nº de Controle.** Selecione o campo Processo e Insira o número do processo a que a arma de fogo está vinculada.
- 4. Em seguida selecione o Tipo de Objeto a ser Cadastrado, que será ARMA.
- 5. Após selecionado o Tipo de Objeto, preencha os campos com as seguintes informações: Características do Objeto, selecionando a opção TIPO.
- 6. Em seguida, selecione o **item da Característica**, conforme Rol mostrado abaixo. Após selecionada a Característica, clique no campo **Incluir Característica** para que fique gravada no sistema.
- 7. Em seguida, clique novamente na Caracsterística do Objeto para selecionar o FABRICANTE, conforme.
- 8. Após selecionado a opção **FABRICANTE**, clique no **Item da Característica** para informar o Fabricante, e clique no campo **Incluir Característica** para que fique gravada no sistema.
- 9. Em seguida, clique novamente na Característica do Objeto, selecionando a opção NÚMERO DE CONTROLE.
- 10. Após selecionar a característica **NÚMERO DE CONTROLE**, aparecerá ao lado o campo **Valor**. Neste campo **Valor** será lançado o número do **Lacre do TJPA**, o qual identificará a arama e a vinculará ao processo para efeito de pesquisa futura. Após, clique no campo **Incluir Característica** para que fique gravada no sistema.
- 11. Em seguida, clique novamente na Caraceterística do Objeto, selecionando a opção CALIBRE.
- 12. Após selecionar a característica **CALIBRE**, aparecerá ao lado o campo **Valor**. Neste campo, será lançado o número do calibre da arma. Após, clique no campo **Incluir Característica** para que fique gravada no sistema.
- 13. Em seguida, clique novamente na Característica do Objeto, selecionando a opção NÚMERO DE SÉRIE.
- 14. Após selecionar a característica **NÚMERO DE SÉRIE**, aparecerá ao lado o campo **Valor**. Neste campo , será lançado o número de série da arma. Depois, clique no campo **Incluir Característica** para que fique gravada no sistema.
- 15. Após lançadas todas as características do objeto, vá para o campo **Complemento do Objeto** e descreva as características da arma que forem relevantes para a correta

identificação da mesma, tais como: tamanho do cano (curto, médio ou longo); se é oxidável ou inoxidável; se o cabo é de madeira ou de borracha; a capacidade de tiros, etc. Para finalizar, clique em **Cadastrar Objeto.**

16. O sistema permitirá que o **Termo de Recebimento do Objeto** seja impresso em duas vias, **uma deverá ser juntada ao processo** e **outra arquivada em livro de folhas soltas** para controle da secretaria.

4. DO ARMAZENAMENTO

As Armas e munições apreendidas, após serem devidamente cadastradas e identificadas, deverão ser armazenadas em um depósito exclusivo para esse fim, sem qualquer tipo de outro objeto apreendido, o qual deverá ter suas paredes em alvenaria, com laje de concreto, portar de chapa de ferro com fechadura, e grade de ferro pela parte externa trancadas com cadeados.

No seu interior deverá ter estante ou prateleiras de aço, onde ficarão as armas apreendidas, ter ventilação e iluminação artificiais.

NO caso de Comarca/Fórum não dispor de instalações de depósito acima descrito, as armas apreendidas deverão ficar em armários de aço, com fechadura, conforme figura abaixo, em uma sala de acesso restrito ao Diretor do Fórum e o Diretor de Secretaria da Vara Criminal.

5. REMESSA PARA O EXÉRCITO

Após as armas serem liberadas pelo Juízo, devem ser relacionadas na tabela abaixo aparas ser apresentada à Comissão de Recolhimento de Armas, conforme o Provimento Conjunto nº ____/2015-CJRMB/CJCI.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE

N.O	TIPO	FABRICANTE	CAL.	Nº DE SÉRIE	PROCESSO	Nº LACRE
01					,	-
02						
03						
04					-	
05						

As armas deverão permanecer no depósito até que a Comissão de Recolhimento de Armas faça o recolhimento e as encaminhe para o Exército para a destruição. Nesta ocasião, o Diretor de Secretaria deverá dar baixa das armas no Sistema Libra, através do campo "Tramitação Externa", como também, dar baixa no cadastro do Sistema CNJ.

Passos para a "Tramitação Externa"

- a) Após clicar no campo "tramitação externa", selecione a tramitação.
- b) Após selecionar o tipo de tramitação, clique no campo Destino e selecione o destino.
- c) Após escolhido o destino, escreva no campo "Observação", o número do Ofício que encaminhou as armas para o Exército e clique no botão "salvar".
- d) Após Salvar a Tramitação Externa, o Sistema informará a seguinte mensagem: "Tramitação Salva com Sucesso" e caso deseje imprimir ou fazer uma Nova Tramitação, basta somente clicar nos seguintes botões, conforme mostrados na imagem abaixo.

6. REGRAS DE SEGURANÇA PARA MANUSEIO E GUARDA DE ARMA DE FOGO APREENDIDA

- 6.1. Nunca, em nenhuma hipótese, aponte qualquer arma, carregada ou descarregada para qualquer pessoa;
- 6.2. Trate sempre todas as armas como se elas estivessem carregadas;
- 6.3. Mantenha o dedo sempre fora do gatilho;
- 6.4. Guarde as armas e munições em local seguro (depósito de armas), evitando que outras pessoas possam ter acesso;
- 6.5. Ao repassar ou receber qualquer arma de alguém, não faça nenhum tipo de teste com ela;
- 6.6. Nunca puxe o gatilho das armas mesmo se estivessem sem munição;
- 6.7. Não deixe arma de fogo apreendida à mostra;
- 6.8. Não deixe que as armas de fogo fiquem no chão;
- 6.9. Mantenha todas as armas de fogo e munições apreendidas devidamente cadastradas no Sistema Libra e do CNJ
- 6.10. Não deixe servidores não autorizados manusear armas e munições apreendidas;
- 6.11. Mantenha as informações de armas apreendidas (quantidade, tipo, marca, modelo...) sob sigilo absoluto.